

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 216

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 3 de dezembro de 2016

Membros do MPPE e do TJPE se reúnem em protesto

Ato ocorreu no Fórum Des. Rodolfo Aureliano, nessa sexta-feira (2)

Membros do Ministério Público e da Magistratura de Pernambuco estiveram reunidos, na manhã dessa sexta-feira (2), no Fórum Rodolfo Aureliano, no Recife, com a finalidade de protestarem contra o Projeto de Lei nº 4.850/2016, aprovado na Câmara dos Deputados, em manobra realizada na madrugada do dia 30/11. A reunião, promovida pela Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas), teve como deliberações a publicação de uma nota de repúdio ao Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, e

outra nota de apoio ao ato da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), que denunciou criminalmente o ministro.

Na ocasião, o presidente da Associação dos Magistrados de Pernambuco (Amepe), Antenor Cardoso, esteve a frente da manifestação, que contou

com a presença do procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda; do presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE); promotor de Justiça

Roberto Brayner; além da presença de representantes das associações de classe da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público

Federal e do Ministério Público do Trabalho.

O promotor de Justiça Roberto Brayner destacou que a urgência para a-

provar o projeto de lei é porque os políticos não querem discutir ou explicar qual é o tipo de abuso de poder que estarão sujeitos membros do MP e da magistratura. Já o

procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, disse que a sociedade precisa de uma resposta, já que referendou o projeto das 10 Medidas Contra a Corrupção, com 2,5 milhões de assinaturas, e o Congresso o descaracterizou. Em seguida, o presidente da Amepe leu em voz alta o nome dos deputados pernambucanos, assinalando aqueles que votaram contra e o Projeto de Lei e aqueles que foram a favor.

Por fim, os presentes puderam votar a respeito da divulgação das duas notas, sendo uma de repúdio ao ministro Gilmar Mendes e outra em apoio ao ato da AMB.

Duas notas vão ser divulgadas. Uma contra Gilmar Mendes e outra a favor da AMB

ATÉ MANIFESTAÇÃO DO STF E ORIENTAÇÃO DO MPF

MPPE recomenda a Vicência o não uso das verbas FUNDEF

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Vicência, Paulo Tadeu, e à secretária de Educação de município, Maria Cristina Jerônimo, que se abstenham de realizar quaisquer gastos com verbas decorrentes de precatórios relativos ao pagamento de complementação de repasses do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), até que haja manifestação de mérito por parte do Supremo Tribunal Federal (STF) ou orientação do Ministério Público Federal (MPF) quanto à destinação a ser dada a

ditas verbas e sua forma de aplicação.

De acordo com a promotora de Justiça Janine Brandão Moraes, o município de Vicência irá receber uma vultosa quantia referente a verbas decorrentes de precatórios por diferenças pretéritas de repasse da complementação do FUNDEF, com previsão para liberação no dia 12 de dezembro, ou seja, faltando apenas 13 dias para o término do mandato do atual gestor municipal.

O MPPE recebeu uma denúncia, formulada via Ouvidoria, a respeito de um suposto acordo que teria sido feito irregularmente entre o sindicato de professores do muni-

cípio e a prefeitura, quanto ao pagamento de abono a alguns professores em detrimento de outros, e com retenção indevida de honorários para advogado do referido sindicato, em vultosas quantias, com prejuízo para os professores e para o Erário.

O MPPE considera que não há justificativa plausível para que sejam realizadas despesas de grande vulto nas vésperas do término do mandato do atual prefeito, em especial diante da insegurança jurídica quanto à forma correta de aplicação das ditas verbas, e que essas verbas, sendo de caráter excepcional e não ordinário, não poderiam ter

sido consideradas pelo gestor para fazer frente a despesas ordinárias da política municipal do ensino fundamental.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) emitiu um alerta dirigido a todos Prefeitos de municípios pernambucanos advertindo-os sobre o uso do recurso.

O prefeito de Vicência e a secretária de Educação devem manifestar o acatamento à recomendação, por escrito, no prazo de 48 horas, presumindo-se no caso de silêncio a resposta negativa, a qual ensejará a adoção das providências judiciais cabíveis por parte do MPPE.

CONTAS PÚBLICAS

Câmara de Serrita deve cumprir prazo legal

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao presidente da Câmara Legislativa de Serrita, vereador Erick Balbino, para que observe o prazo máximo para análise e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) emitido nos processos de prestação de contas do município. A Constituição do Estado de Pernambuco prevê o prazo de 60 dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o referido parecer.

O gestor também deverá observar a necessidade da devida fundamentação de suas decisões, a publicidade

dos atos e a expedição das resoluções legislativas com as devidas comunicações ao TCE-PE, destacando, inclusive, o que for tocante à incidência das sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

Cabe à Câmara Municipal, ao apreciar o parecer prévio emitido pelo TCE relativo ao julgamento da prestação de contas do prefeito, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver aprovação em detrimento da recomendação de rejeição.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial da última sexta-feira, 2 de dezembro.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Justiça bloqueia bens de ex-prefeito de Garanhuns



A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Justiça concede liminar, determinando bloqueio de bens e valores do ex-prefeito de Garanhuns Luiz Carlos de Oliveira e a empresa Locar Saneamento Ambiental. O bloqueio se dará até o valor de R\$ 670.422,10.

Para o promotor de Justiça Domingos Sávio Agra, que ingressou com a ação civil de improbidade administrativa,

houve superfaturamento de preços e dispensa indevida de licitação para contratar a Locar Saneamento Ambiental, durante o mandato do ex-prefeito de Garanhuns. Em relatório, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) constatou prejuízo no valor de R\$ 670.422,10 no contrato da empresa para limpeza pública do município de Garanhuns no ano de 2016.

A decisão será cumprida pelos sistemas Bacenjud e Renajud, e os cartórios de registro de imóveis dos municípios de Calçado, Caruaru, Garanhuns e Recife serão oficiados para que tornem indisponíveis os bens imóveis.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.406/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO o envio, via e-mail, da Comunicação Interna Nº 596/2016 oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 3;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.382/2016, de 30.11.2016, publicada no DOE de 01.12.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
06.12.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
06.12.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.407/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão dos membros da 3ª Entrância, por meio da Portaria PGJ nº 2.352/2016, para o mês de DEZEMBRO de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.352/2016, de 25.11.2016, publicada no DOE de 26.11.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.12.2016	Domingo	13h às 17h	Recife	Sérgio Roberto da Silva Pereira
30.12.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Recife	Amaro Reginaldo da Silva Lima

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.12.2016	Domingo	13h às 17h	Recife	Amaro Reginaldo da Silva Lima
30.12.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Recife	Sérgio Roberto da Silva Pereira

*Recesso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.408/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Lajedo/PE, a se realizar no dia 07 de dezembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.409/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, no mês de dezembro/2016, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 28/11/2016

Expediente n.º: 3253/2016
Processo n.º: 0034753-4/2016
Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de dezembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora SubProcurador-Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 02/12/2016:

Procedimento Administrativo
SILG nº 0016914-3/2016
Interessado: Itamar Dias Noronha, Procurador de Justiça aposentado.
Assunto:Requer a isenção do pagamento do imposto de renda e contribuição previdenciária.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro a isenção do imposto de renda, a partir de 15 de março de 2016, em favor do Bel. Itamar Dias Noronha, em razão do exposto no Extrato do Laudo Médico nº. 11039/2016, que atestou o enquadramento do Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na Lei Federal nº. 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30. Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000 e no Extrato do Laudo Médico nº. 11040/2016, a partir de 15 de março de 2016, devem ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.
Recife, 02 de dezembro de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 017/2016

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 09ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2016, segunda-feira, às 14h00, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da Ata da sessão anterior;

Comunicações diversas;

Processo CPJ nº 012/2016 e Processo CPJ nº 015/2016 – Pedido de regulamentação de Plantão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente, em regime presencial, nos dias úteis, fora do expediente administrativo, em regime de sobreaviso - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos.

Processo CPJ nº 017/2016 - Projeto de Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Excelentíssima Senhora Dr.ª Lúcia de Assis.

Processo CPJ nº 010/2016 - Pedido de reestruturação do Núcleo de Inteligência do MPPE (NIMPPE) e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior – Voto vista Excelentíssimo Senhor Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa;

Processo CPJ nº 011/2016 – Pedido de reestruturação da Assessoria Ministerial de Comunicação Social – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior - Voto vista Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha;

Recife, 02 de dezembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 021/2016

A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO avisa aos SUPRIDORES do MPPE que, de acordo com a IN PGJ nº 004/2014 que disciplina a concessão de Suprimento Individual, no seu art. 17º, § 3º, informa que todo suprimento creditado a partir do dia 08 (oito) de outubro de cada ano, a prestação de contas se dará no prazo fatal do dia 06 (seis) de dezembro do ano correspondente. Maiores informações ligar para 3182-7315.

Secretaria Geral do Ministério Público, 18 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros

Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 28 a 30/11/2016

Expediente: Req./2016
Processo nº: 0035093-2/2016
Requerente: Liserve Serviços e Terceirização Ltda
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC, para liquidação e pagamento.

Expediente: CI 555/2016
Processo nº: 0035133-6/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 23234/2016-11ª PJS
Processo nº: 0034549-7/2016
Requerente: PJ – Defesa da Cidadania da capital defesa e Promoção da Saúde
Assunto: solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício Conj. 001/2016
Processo nº: 0034870-4/2016
Requerente: 39ª PJ – de Defesa da Cidadania da Capital
Assunto: solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Gisely Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Gisely Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente: Ofício CGMP Nº 2951/2016
 Processo nº: 0032102-8/2016
 Requerente: Corregedoria
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao Gabinete PGJ por competência.

Expediente: CI 196/2016
 Processo nº: 0035475-0/2016
 Requerente: ESMP
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao DEMAPA, Autorizo, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 200/2016
 Processo nº: 0035430-6/2016
 Requerente: ESMP
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao DEMAPA, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Recife, 30 de Novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 02/12/2016

Expediente: Req./2016
 Processo nº: 0019770-6/2016
 Requerente: NCE – Consultoria e Serviços
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, Ante as informações prestadas pelo DEMIE e AMPEO, encaminhe para empenhamento da despesa.

Expediente: CI 054/2016
 Processo nº: 0026765-8/2016
 Requerente: DIMGC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 177/2016
 Processo nº: 0035409-3/2016
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req./2016
 Processo nº: 0028986-6/2016
 Requerente: Empresa – Tacaruna Comércio e Serviços LTDA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, para empenhamento da despesa.

Expediente: CI 177/2016
 Processo nº: 0035485-7/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 178/2016
 Processo nº: 0035602-7/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 022/2016
 Processo nº: 0035645-5/2016
 Requerente: CAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 192/2016
 Processo nº: 0034110-0/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: 191/2016
 Processo nº: 0034108-7/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 200/2016
 Processo nº: 0035168-5/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 202/2016
 Processo nº: 0035169-6/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 203/2016
 Processo nº: 0035171-8/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 204/2016
 Processo nº: 0035175-3/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 193/2016
 Processo nº: 0035176-4/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 205/2016
 Processo nº: 0035180-8/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 194/2016
 Processo nº: 0035182-1/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: 195/2016
 Processo nº: 0035185-4/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 198/2016
 Processo nº: 0035191-1/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 199/2016
 Processo nº: 0035192-2/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 014/2016
 Processo nº: 0035463-3/2016
 Requerente: CMEABI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, Autorizo. Segue para providenciar Termo de Doação.

Expediente: Req./2016
 Processo nº: 0035550-0/2016
 Requerente: LISERVE SERVIÇOS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DÊMTCOM/CMFC, para confirmação do pedido de repactuação de preço solicitado pela Liserve Serviços LTDA.

Expediente: CI 427/2016
 Processo nº: 0035781-6//2016
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 179/2016
 Processo nº: 0035547-6/2016
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 172/2016
 Processo nº: 0035500-4/2016
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquivo-se.

Expediente: Ofício Sad. Nº 1386/2016
 Processo nº: 0030631-4/2016
 Requerente: Adailton Feitosa Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL, com cópia a CPL-SRP e AJM, para conhecimento e arquivamento.

Expediente: CI S/N/2016
 Processo nº: 0035610-6/2016
 Requerente: CERIMONIAL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue pra as providências necessárias, inclusive anotação e arquivamento.

Expediente: Ofício 0152/2016
 Processo nº: 0035637-6/2016
 Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD, para pronunciamento.

Expediente: CI 036/2016
 Processo nº: 0035648-8/2016
 Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: Req./2016
 Processo nº: 0035532-0/2016
 Requerente: Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 155/2016
 Processo nº: 0035496-0/2016
 Requerente: CORREGEDORIA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento quanto ao pedido.

Expediente: CI 173/2016
 Processo nº: 0035752-4/2016
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 449/2016
 Processo nº: 0030972-3/2016
 Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM para anexar Parecer dado anteriormente e encaminhar a esta SGMP.

Expediente: CI 169/2016
 Processo nº: 0033960-3/2016
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: Ofício Sad Getel 034/2016
 Processo nº: 0031949-8/2016
 Requerente: Secretaria de Administração
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI, para análise e pronunciamento quanto as informações repassadas pelo ofício SAD nº 034/2016.

Expediente: CI 45/2016
 Processo nº: 0035597-2/2016
 Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 106/2016
 Processo nº: 0035383-4/2016
 Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD Autorizo conforme solicitado. Segue para as providências.

Expediente: Ofício 001/2016
 Processo nº: 0034870-4/2016
 Requerente: 39ª PJ Defesa da Cidadania da Capital
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Divisão Ministerial estágio. Dê-se conhecimento aos Exmos Promotores de Justiça da impossibilidade de atendimento no presente momento.

Expediente: Ofício 1521/2016
 Processo nº: 0035224-7/2016
 Requerente: PJ da cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP Encaminhado para as providências necessárias quanto a manter contato com o setor requerente, no sentido de que seja informado o nome do servidor para realização da permuta, bem como para anexar a devida anuência da respectiva chefia imediata, considerando o expediente em questão onde Dra. Lucila Varejão Dias Martins e Dr. Eduardo Luis S. Cajueiro, solicitaram a permuta do servidor Ayrton Gomes do Prado.

Expediente: ofício 002/2016
 Processo nº: 0033671-2/2016
 Requerente: ANSEMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP Para as providências necessárias. Após encaminhar ao Gabinete do PGJ por competência .

Expediente: Ofício 2234/2016
 Processo nº: 0034549-7/2016
 Requerente: PJ Defesa da Cidadania da Capital Defesa e promoção da Saúde.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Divisão Ministerial de estágio. Dê-se conhecimento as Exmas Promotoras de Justiça da impossibilidade do atendimento no presente momento.

Expediente: ofício 1513/2016
 Processo nº: 0035828-8/2016
 Requerente: PJ da cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público.

Assunto: Solicitação
 Despacho: À Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, determino o cumprimento do despacho em anexo, no prazo de 72h do recebimento deste expediente, considerando o ofício nº 1513/2016 – 14ª PJDCC. Após, encaminhar a CMGP para atender o pleito da Dra. Ana Joênia Marques da Rocha, quanto ao ponto eletrônico.

Recife, 02 de Dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 02/12/2016

Expediente: ofício 641/2016
 Processo nº: 0035557-7/2016
 Requerente: NAM
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao DEMTR para pronunciamento

Expediente: CI 066/2016
 Processo nº: 0035532-0/2016
 Requerente: CMFC
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 068/2016
 Processo nº: 0035624-2/2016
 Requerente: CMFC
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 671/2016
 Processo nº: 0033561-0/2016
 Requerente: PJ Criminal
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Arquivo-se.

Expediente: CI 035/2016
 Processo nº: 0035549-8/2016
 Requerente: NAM
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMGP Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 067/2016
 Processo nº: 0035628-6/2016
 Requerente: CMFC
 Assunto: solicitação
 Despacho: A CMGP Para anotação e arquivamento.

Expediente: ofício 1174/2016
 Processo nº: 0032801-5/2016
 Requerente: Room Comércio e Serviço Eireli- ME
 Assunto: solicitação
 Despacho: A CPL-SRP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 211/2016
 Processo nº: 0035575-7/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: solicitação
 Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Secretaria - Geral do Ministério Público -
 Recife, 02 de dezembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Assessoria Jurídica Ministerial

CONTRATOS

Contrato nº 050/2016. Processo nº 0020962-1/2016. Contratada: LUIZ C. VALENÇA LAPA-ME. Objeto: Confeção e fornecimento parcelado de Banners para a PGJ. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 20/10/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 053/2016. Processo Licitatório nº 018/2016 – Pregão Presencial nº 017/2016. Contratada: R SAT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços, em regime de comodato. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 20/10/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 055/2016. Processo Licitatório nº 059/2015 – Pregão Eletrônico nº 016/2015. Contratada: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Aquisição de componentes para o *datacenter* da Procuradoria-Geral de Justiça. Vigência: Vigência partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos que será de cinco (05) anos a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo. Recife, 26/10/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 057/2016. Processo Licitatório nº 013/2016 – Pregão Presencial nº 012/2016. Contratada: CORESEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Fornecimento de renovação de licenças dos equipamentos DELL SONICWALL, modelos NSA5600, NSA220, TZ200 e serviços de suporte na plataforma para a Procuradoria-Geral de Justiça. Vigência: Vigência a partir da data de sua assinatura até o fim da validade das licenças objeto deste Instrumento. Recife, 07/11/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 058/2016. Processo Licitatório nº 023/2016 – Pregão Presencial nº 022/2016. Contratada: USINA DE FILMES LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de documentação em vídeo para Audiências Públicas e eventos promovidos pelo Ministério Público de Pernambuco, na Capital e Região Metropolitana do Recife. Vigência: Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 07/11/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 062/2016. Processo Licitatório nº 057/2016 – Dispensa nº 010/2016 - CPL/SRP. LOCATÁRIO: ROLDÃO ELIAS SANTOS. Objeto: Locação do imóvel localizado na Avenida Tenente Cleto Campelo, nº 3.205, Térreo, Centro, Moreno/PE. Vigência: O prazo da locação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 16/11/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 034/2015. Prorrogação do prazo de vigência e a concessão de reajuste de preços do Contrato nº 34/2015. CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. CNPJ: 33.683.111/0001-07. Recife, 24/10/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

2º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo 9912244630. Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 meses e alterar no Contrato Múltiplo, o Anexo relativo à prestação dos Serviços de Telegrama e Carta Via Internet. CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. CNPJ: 34.028.316/0021-57. Recife, 01/11/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

25º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 013/2013. Repactuação do Preço para restabelecer a relação inicialmente firmada, em face das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias que fazem parte do Repórter Fotográfico e o Desenhista Cadista. Contratada: LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. CNPJ: 08.139.859/0001-98. Recife, 31/10/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

CONVÊNIO

CONVÊNIO MP Nº 59/2016. Conveniente: MUNICÍPIO DE TRINDADE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60

(sessenta) meses, contados a partir do dia 30/11/2016. Recife, 04/08/2016.

CONVÊNIO MP Nº 62/2016. Conveniente: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE. Objeto: Liberação do acesso ao Programa IGED, bem como às imagens digitalizadas dos contratos sociais, suas alterações posteriores, além de outros documentos arquivados pelas empresas, constantes no Banco de Imagem da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, pelo conveniado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura. Recife, 09/09/2016.

TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 15/2016. Conveniente: MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO. Objeto: Excluir o servidor JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, produzindo seus efeitos a partir do dia 20/07/2016. Data: 13/10/2016.

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 08/2016, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o DESAFIO JOVEM DO RECIFE. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos, a título gratuito. Data: 06/10/2016.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa PSE LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, alusivo a aquisição de duas (02) assinaturas das revistas Técnica e Construção Mercado, por parte da Procuradoria-Geral de Justiça, no montante de R\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 324089 – Elemento de Despesa: 339039, **NOTA DE EMPENHO: 2016NE001348**. Data: 10/10/2016.

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 013/2016

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **DEZEMBRO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 23 de DEZEMBRO de 2016**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Aarão Gomes de Souza	189419-6
Adelino José de Barros Filho	187763-1
Adriana Maciel Guerra	189008-5
Ana Katharyn Gomes dos Santos Silva	189420-0
Ana Paula Cardoso de Lima	189421-8
Ana Paula Cesário Mota	189422-6
Daniilo Roberto Paulino Silva Santos	189009-3
Denise Daniela Gonçalves F. de Araújo	189010-7
Desantís Farias	187770-4
Felipe da Fonseca Lins	187773-9
Francisco Aureliano da Costa	189424-2
Gean Carlos Guimarães Gomes	189011-5
Geisyanne Barbosa do Prado	189425-0
Georgia Oliveira de Araújo	189012-3
Isabel Cristina de A Lima e Silva	188637-1
Jefferson Luiz de França	189427-7
Jorge Alexandre S. de Alcântara	187754-2
Kamila Renata Bezerra Guerra	189428-5
Luciano José dos Santos	187779-8
Margarida Lúcia de Araújo Carvalho	189015-8
Mônica Cristina Araújo Montenegro	189018-2
Paulo Cesar de Lima	189019-0
Rebecca Carneiro Carnevale	189432-3
Roberto Delgado Arreiro	189433-1
Robson de Souza Toneo	187937-5
Thalysson Carlos Feitosa	189436-6
Wanessa Parangaba da Silva	189017-4
Wilbert Santana dos Santos	189437-4

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	189743-8
Danielle de Castro Farias	189738-1
Danielle Galhardo Corrêa P. de Azevedo	189734-9
Evaldo Vilar da Silva	189737-3
Filipe Pinheiro Mendes	189742-0
Jonas Diogo da Silva	189739-0
Julio Cesar de Souza Melo	189740-3
Marcelo Davilla Angelim Paiva	189741-1
Sandra Rodrigues Campos	189735-7

ADQUIRINDO ESTABILIDADE	
NOME	MATRICULA
Almir Rogerio de Araujo Oziel	189559-1
Estácio Menezes Diniz Ferraz	189554-0
Fabiana Romão de Carvalho	189563-0
Florence Vieira D'Albuquerque-César	189549-4
Flory Barbalho Ferreira	189565-6
Igor Ehrich Lacerda	189555-9
Isabela de Luna Costa	189566-4
Jorge Cláudio de Melo e Silva	189567-2

Josany Xavier de Menezes	189568-0
Louise Emmille Magalhães Lyra Macêdo	189569-9
Luciana Carvalho Peixoto	189556-7
Magno Marcos Ferreira Frazão	189570-2
Maria Cláudia Nunes da Luz	189572-9
Maria Fernanda de Queiroz Correia	189573-7
Sérgio de Castro Sato Buarque	189557-5
Silvana Nicodemus de Andrade Lima	189576-1
Silvia Cristina Donato Pessoa	189577-0
Thiago Cabral Arruda	189578-8

Obs.: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de **conclusão de seu interstício** deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis **após seu retorno**. **Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.**

Recife, 02 de dezembro de 2016.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Pres. da CAD/PGJ

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2016, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016**, tipo "Menor Preço por Lote", **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de placas de ferro em fibra mineral para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedora e **ADJUDICO** o objeto do referido processo à **Empresa LB COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI - EPP, CNPJ/MF Nº 20.470.692-0001-49 - Lotes: 1-A e 1-B**; O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**. Recife, **02 de dezembro de 2016**. **ADELDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2016, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de placas de ferro em fibra mineral para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame à **Empresa LB COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI - EPP, CNPJ/MF Nº 20.470.692-0001-49 - Lotes: 1-A (R\$ 57.750,00) e 1-B (R\$ 19.250,00); VALOR GLOBAL LICITADO À EMPRESA: R\$ 77.000,00**. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 015/2016**. Recife, **02 de dezembro de 2016**. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Promotor de Justiça – Secretário Geral do Ministério Público.

Promotorias de Justiça

29ª 7ª 8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DOS DIREITOS HUMANOS

Ref.: Termo de Declarações nº 01/2016-28ªPJDC

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2016-29ª7ª8ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes legais infrfirmados, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas às Promotorias de Justiça em Educação, em 16/11/2016, noticiando atos de violência ocorridos entre a Polícia Militar do Estado de Pernambuco e membros da comunidade do Iburá, bairro deste cidade, na tentativa de ocupação da Escola de Referência em Ensino Médio Dom Sebastião Leme;

CONSIDERANDO que os encaminhamentos de ordem criminal e administrativos relativos à atuação da Polícia Militar já foram adotadas pelos 7º e 8º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, conforme teor do termo de declarações datado de 10/11/2016, encaminhado através do Ofício Conjunto nº 002/2016-7ªPJ-DB;

CONSIDERANDO o processo de ocupação das escolas da Rede Estadual de Ensino, iniciado em novembro de 2016, abrangendo

atualmente, segundo dados apresentados pela Secretaria de Educação do Estado, em 29/11/2016, 13 (treze) unidades de ensino, sendo 10 (dez) dessas instituições localizadas no Município do Recife, interrompendo a realização das atividades escolares;

CONSIDERANDO que estes órgãos ministeriais vem empreendendo diligências, estabelecendo diálogo com a Secretaria de Educação do Estado, buscando incentivar a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica do conflito estabelecido, diante da necessidade de garantir o direito de livre manifestação e reunião e do acesso à educação, além de tomar conhecimento das pautas reivindicatórias dos ocupantes, primando pelo diálogo entre estudantes e o Poder Público;

CONSIDERANDO que já foram realizadas duas audiências com a Secretaria de Educação do Estado (Termos de Audiência nºs. 08/2016-PJCC e 09/2016-29ªPJDC), ocasiões em que foi externada pelo órgão a disposição de ouvir e negociar com os estudantes que estão ocupando as escolas estaduais, no que diz respeito aos assuntos inseridos no âmbito de suas competências, enfatizando, entretanto, a necessidade da retomada das aulas nessas instituições de ensino;

CONSIDERANDO os termos do Relatório apresentado pela Secretaria de Educação do Estado em audiência realizada em 29/11/2016, contendo informações sobre as ocupações escolares e as providências adotadas pelo órgão buscando estabelecer diálogo com os estudantes ocupantes das escolas estaduais;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Atendimento nº 87/2016-PJ Educação e da representação (Auto nº 2016/2504449 - Nº de doc.: 7573525), ambos datados de 21/11/2016, formulado/ entregue nesta Promotória de Justiça por diversos pais de alunos do EREM Porto Digital, aduzindo que seus filhos não aderiram ao movimento de ocupação da escola, relatando diversos prejuízos de natureza pedagógica a que estão submetidos, pleiteando a imediata intervenção do *Parquet* para garantir a normalização das aulas, enfatizando, por fim, "que se desenha" *"risco iminente de ocorrer um conflito entre os alunos manifestantes e os alunos que querem a normalização das aulas"*;

CONSIDERANDO o teor da representação da Manifestação nº 23250112016-4, formulada através da Ouvidoria do MPPE, aduzindo que o gestor, os funcionários e os alunos da EREM Joaquim Távora, contrários ao movimento de ocupação da escola, estão sendo impedidos de ter acesso as dependências da instituição de ensino, pugnando, ao final, para que ocorra "a *solução pacífica para o problema para que a normalidade e bom entendimento nas relações*", com a regularização das atividades escolares;

CONSIDERANDO os termos dos depoimentos prestados pelos estudantes das Escolas de Referência em Ensino Médio Professor Cândido Duarte, Professor Alfredo Freyre, Ginásio Pernambucano e Martins Júnior, Escola Estadual Barbosa Lima Sobrinho e Escola Técnica Estadual Professor Lucioi Ávila Pessoa, durante audiência realizada na data de ontem, ocasião em que relacionaram as pautas que justificaram o movimento de ocupação das unidades de ensino, tendo sido deliberado na ocasião pela imediata remessa do termo de audiência à Secretaria de Educação do Estado para conhecimento, em face da audiência designada para o dia 05/12/2016;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, de acordo com o princípio democrático estabelecido pela Constituição Federal e a legislação educacional em vigência, os sistemas de ensino devem primar pelo diálogo e discussão construtiva com a sociedade;

CONSIDERANDO que a "educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205, CF);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) prevê em seu art. 3º, I, como princípio norteador da educação a garantia da "igualdade de condições de acesso e permanência da escola", e, em seu art. 24, I, que "a carga horária mínima anual será de oitocentas (800) horas distribuídas por, no mínimo, de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através do seu art. 5º, IV, IX e XVI, garante o exercício de reunião e livre manifestação pelos estudantes;

CONSIDERANDO que a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas são instrumentos efetivos de pacificação social, resolução e prevenção de litígios e controvérsias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 118, de 01/12/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os fatos descritos demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais, além de ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial destas Promotorias de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos e do direito à educação, cabendo-lhes adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVEM, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO**, com a finalidade de apurar as notícias trazidas para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, além de buscar a construção

de mecanismos de autocomposição pacífica entre os estudantes das escolas ocupadas e o Poder Público, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos;

A abertura de anexos relativos às Escolas de Referência em Ensino Médio Porto Digital e Joaquim Távora, juntando a documentação correlata às instituições de ensino;

Aguarde-se a realização da audiência designada para 05/12/2016, às 14h, com a Secretaria de Educação do Estado e os estudantes participantes do movimento de ocupação das escolas da Rede Estadual de Ensino;

A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Comunique-se aos representantes, Defensoria Geral do Estado, Secretaria de Educação do Estado e Ouvidoria do Ministério Público.

Recife, 02 de dezembro de 2016.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
Defesa do Direito Humano à Educação

WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

7ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

8ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua Promotora de Justiça em exercício nesta 2ª Promotória de Justiça de Belo Jardim, **Sophia Wolfovitch Spinola**, doravante denominada **COMPROMITENTE** e **JOSÉ DANILO DOS SANTOS MIRANDA** e **ROSICLEIDE LEAL DA SILVA**, ambos com endereço residencial na Av. Santo Antônio, nº 296, bairro Santo Antônio, 1º andar, e consultório na Rua Joaquim Gonçalves, 1º andar, nº 42, São Pedro, Belo Jardim-PE, representados pela advogada Raíssa Braga Campelo, OAB/PE nº 29.280, CEP.: 55.150-005, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**;

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 e arts. 81, inc. I e 82, inciso I, CDC);

CONSIDERANDO que o serviço de odontologia para ser exercida legalmente deve obedecer às normas legais que o regulamentam, sendo estas Lei Federal nº 4.324/64 e Decreto nº 68.764/71;

CONSIDERANDO que os denominados "práticos" não possuem habilitação necessária para o exercício da profissão de dentista e de protético, e que atuam como se habilitados fossem, ao arripio da lei penal e da regulamentação das profissões em tela;

CONSIDERANDO que os serviços devam primar pela garantia dos direitos básicos dos consumidores, quais sejam: a proteção à vida, saúde e segurança, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 6º;

CONSIDERANDO que o exercício da profissão de dentista, por pessoas não habilitadas, configura o delito disposto no art. 282 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o desempenho da atividade de odontologia por profissional não habilitado põe em risco a saúde da população, que ao frequentar tais consultórios correm o risco de contrair doenças infectocontagiosas, como AIDS, Hepatite, entre outras;

RESOLVEM celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto assegurar a saúde de número indeterminado de consumidores, em razão da irregular prática do serviço de odontologia, que contraria a legislação que regulamenta as profissões de dentista e de protético, além de contrariar o código de defesa do consumidor que afirma "são impróprios para o consumo os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os **COMPROMISSÁRIOS** admitem que não possuem os requisitos legais autorizativos do exercício da atividade de odontólogo, de protético e de auxiliar de protético;

Os **COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se a não oferecerem serviços na área de Odontologia, incluindo-se prótese dentária, a quaisquer consumidores, em evidente descumprimento do Código de Defesa do Consumidor, sequer mantendo consultório, em situação de flagrante descumprimento das leis penal e cível;

O **COMPROMITENTE** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências cabíveis, sempre que necessário, inclusive já ingressou com medidas no âmbito criminal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA E DA EXECUÇÃO:

O não cumprimento do ajustado na cláusula segunda implicará na responsabilidade individualizada dos COMPROMISSÁRIOS do pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por item descumprido, por dia de descumprimento, corrigidos monetariamente a partir de hoje, sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e penal.

Além da multa pecuniária, o descumprimento de quaisquer dos itens ajustados acarreta a execução judicial das obrigações de fazer correspondentes.

Os valores devidos por descumprimento de quaisquer dos itens do presente Termo de Ajustamento de Conduta, serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO:

Fica estabelecida a Comarca de Belo Jardim como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douda Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria;

Belo Jardim, 17 de novembro de 2016.
Sophia Wolfovitch Spinola 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim
JOSÉ DANILO DOS SANTOS MIRANDA
ROSICLEIDE LEAL DA SILVA
Raíssa Braga Campelo OAB/PE nº 29.280
Testemunhas: _____
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Gabinete do Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 012/2016 DOC. Nº 7595035
INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e nos termos do artigo 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 005/2014, instaurado com a finalidade de apurar a implementação do SINASE no município de Poção/PE;

CONSIDERANDO que encontra-se expirado o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os inquéritos civis instaurados pelo Ministério Público, determinam o prazo de 01 (um) ano para conclusão dos inquéritos civis, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do presente Inquérito Civil, visando a dar andamento e implementação ao seu objeto;

RESOLVE:
PRORROGAR o Inquérito Civil nº 005/2014 pelo prazo de mais 1 (um) ano.

DETERMINAR: A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido; A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público; e à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico; registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.

Poção, 01/12/2016.
FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO
PORTARIA Nº 013/2016 DOC. Nº 7595331
INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas

atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e nos termos do artigo 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 007/2014, instaurado com a finalidade de apurar a realização de concurso para os poderes executivo e legislativo no município de Poção/PE;

CONSIDERANDO que encontra-se perto de expirar o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os inquéritos civis instaurados pelo Ministério Público, determinam o prazo de 01 (um) ano para conclusão dos inquéritos civis, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do presente Inquérito Civil, visando a dar andamento e implementação ao seu objeto;

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 007/2014 pelo prazo de mais 1 (um) ano.

DETERMINAR: A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido; A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público; e à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico; registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.

Poção, 01/12/2016.
FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO
PORTARIA Nº 014/2016
INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e nos termos do artigo 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 004/2014, instaurado com a finalidade de apurar a implantação dos portais da transparência nos poderes executivo e legislativo no município de Poção/PE;

CONSIDERANDO que encontra-se expirado o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os inquéritos civis instaurados pelo Ministério Público, determinam o prazo de 01 (um) ano para conclusão dos inquéritos civis, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do presente Inquérito Civil, visando a dar andamento e implementação ao seu objeto;

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 004/2014 pelo prazo de mais 1 (um) ano.

DETERMINAR: A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido; A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público; e à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico; registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.

Poção, 01/12/2016.
FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Curadoria do Consumidor
PORTARIA N.º 22/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de número 6847739, Auto nº 2016/2232141, que versa sobre possível fornecimento de água imprópria ao consumo humano na vila do Km 25 – Projeto Maria Tereza, nesta urbe;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 6847739 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Agendar reunião com demandante e demandado para o dia 08 de dezembro de 2016, nesta Promotoria de Justiça.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 25 de novembro de 2016.
Ana Cláudia de Sena Carvalho Promotora de Justiça
PORTARIA N.º 23/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de número 6631662, Auto nº 2016/2232902, que trata de possíveis irregularidades nos resíduos de agrotóxicos nos alimentos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 6631662 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Reiterar ofício Nº 411/2016, haja vista não termos recebido resposta até a presente data, solicitando a relação de cooperativas que atuam no município.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 25 de novembro de 2016.
Ana Cláudia de Sena Carvalho Promotora de Justiça
PORTARIA N.º 24/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de número 6815916, Auto nº 2016/2232143, que trata da ausência de farmácias e drogarias no regime de plantão nesta urbe;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 6815916 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

D E T E R M I N A R, inicialmente:

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 25 de novembro de 2016.
Ana Cláudia de Sena Carvalho Promotora de Justiça
Número do documento: 7498286 Notícia de Fato: 2016/2484520
PORTARIA IC nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, 129, II, III, VI e IX e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, IV, e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art.4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e ainda, na Resolução CPJ nº 001/2012 ;

CONSIDERANDO as informações constada Notícia de Fato nº 2015/2158729, registrada a partir do IC nº 1.26.002.000094/2014-49, oriundo da Procuradoria da República em Caruaru, decorrente de declínio de atribuições, referente a possível sonegação de contribuições previdenciárias pelo prefeito de Cachoeirinha-PE, referente ao exercício de 2009;

CONSIDERANDO que tal irregularidade, caso comprovada, poderá configurar a prática de atos de improbidade, inclusive, com prejuízo ao erário, por agentes públicos, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise mais aprofundada e técnica das documentações juntadas aos autos, através do apoio da Comissão de Patrimônio Público, a fim de subsidiar a atuação desta Promotoria de Justiça nos encaminhamentos e julgadas cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise mais aprofundada e técnica das documentações juntadas aos autos, através do apoio da Comissão de Patrimônio Público, a fim de subsidiar a atuação desta Promotoria de Justiça nos encaminhamentos e medidas julgadas cabíveis;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para a adoção das medidas cabíveis::

I – Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da Saúde;

III- Oficie-se à Comissão do Patrimônio Público, coordenada pelo CAOP/ Patrimônio Público, encaminhando os presentes autos para análise de toda documentação e posterior devolução com os encaminhamentos a serem dados por esta Promotoria de justiça;

IV – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cachoeirinha-PE, 28 de novembro de 2016

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Número do documento: 7520672
Notícia de Fato: 2016/2490204

PORTARIA
IC nº 005/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, 129, II, III, VI e IX e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, IV, e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art.4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e ainda, na Resolução CPJ nº 001/2012 ;

CONSIDERANDO as informações constantes do ofício Circular nº 002/2016-CDPP, que encaminhou o Processo TC nº 1405869, referente à Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura de Cachoeirinha-PE, no exercício de 2014;

CONSIDERANDO que, inicialmente, a representação foi registrada como notícia de fato (NF-2016/2490204), tendo sido requisitadas informações à prefeitura local, para análise quanto às providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, que por meio do ofício nº 26/2016, a Prefeitura solicitou prorrogação de prazo de 30 dias para encaminhar toda documentação requisitada pelo Ministério Público, no que foi atendida;

CONSIDERANDO que tal irregularidade, caso comprovada, poderá configurar a prática de atos de improbidade por agentes públicos, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise mais aprofundada e técnica das documentações juntadas aos autos, através do apoio da Comissão de Patrimônio Público, a fim de subsidiar a atuação desta Promotoria de Justiça nos encaminhamentos e medidas julgadas cabíveis;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para a adoção das medidas cabíveis::

I – Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da Saúde;

III- Nomear a servidora à disposição desta Promotoria, Janelúcia Alves de Almeida, como escrevente;

IV- Oficiar à Prefeitura, concedendo o prazo de 30 dias, conforme solicitado, para encaminhar toda documentação já requisitada;

IV – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cachoeirinha-PE, 30 de novembro de 2016

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC
-IC nº 004/2016 -

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001/2016
REG. ARQUIMEDES: 2015/2158729

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio desta Promotoria de Justiça Cachoeirinha-PE, com atuação na tutela do Patrimônio Público, conferida pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 ;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 001/2016, destinado a investigar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais aplicados em diversas ações neste município, sob a responsabilidade da prefeitura local;

CONSIDERANDO que já foram efetuadas algumas diligências preliminares, voltadas a instruir os autos com a documentação complementar e subsidiária requisitada à Prefeitura local, que se relaciona ao objeto da investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise mais aprofundada e técnica das documentações juntadas aos autos, através do apoio da Comissão de Patrimônio Público, a fim de subsidiar a atuação desta Promotoria de Justiça nos encaminhamentos e julgadas cabíveis;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE, com fulcro no art. 21, dantes referido, **CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, no intuito de promover análise necessária pela Comissão de Patrimônio Público, que subsidiará novas providências julgadas necessárias, para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Patrimônio Público;

III- Oficie-se à Comissão do Patrimônio Público, coordenada pelo CAOP/ Patrimônio Público, encaminhando os presentes autos para análise de toda documentação e posterior devolução com os encaminhamentos a serem dados por esta Promotoria de justiça;

IV- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Cachoeirinha-PE, 28 de novembrv de 2016.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
-Promotor de Justiça-

Promotoria de Justiça de Buíque

PORTARIA Nº 085/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buíque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa, e da observância, pelos gestores, do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que constituem atos de improbidade administrativa, passível de apuração na via do Inquérito Civil, aqueles tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2014/1412419, que investiga possíveis casos de nepotismo no Município de Tupanatinga, durante a gestão do atual Prefeito.

R E S O L V E:

Instaurar Inquérito Civil, determinando:
1 - Expedição de ofício à Prefeitura de Tupanatinga, requisitando, no prazo de 10 dias, as seguintes informações:
período trabalhado (data de entrada, eventual afastamento e data de saída), cópia do ato de nomeação/contratação, cargo/função, lotação e endereço cadastrado das servidoras Simone Rodrigues e Katia Oliveira ;
identificação completa (CRLV ou indicação da placa) dos veículos (01 motocicleta, 2 caminhões-pipa 1 1 Fiat UNO) agregados à Secretaria de Ação Social do Município no ano de 2014.
Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;
O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria e no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
Fica nomeada a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

Buíque – PE, 27 de outubro de 2016.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOLTO MAIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 086/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buíque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição da República, assegurando que “a saúde é direito de todos e **dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle” (art. 197

da CF/88) e que compete ao Sistema Único de Saúde “executar as ações de vigilância sanitária” (art. 200, II, da CF/88), e “colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho” (art. 200, VIII, da CF/88).

CONSIDERANDO as normas de boas práticas sanitárias instituídas na Resolução de Diretoria Colegiada nº 63/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e, especialmente, que “os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos independem da licença para funcionamento, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidade técnicas, aferidas por meio de fiscalização realizada pelo órgão sanitário local”.

CONSIDERANDO que todo serviço de saúde deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda, modalidade de assistência prestada e a legislação vigente.

CONSIDERANDO inspeção realizada pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco na Unidade Mista de Saúde de Tupanatinga, noticiando irregularidades tais como ausência de diretor técnico e médicos todos os dias da semana;

R E S O L V E:

Instaurar Inquérito Civil, determinando:

Expedição de ofício à Prefeitura de Tupanatinga, requisitando, no prazo de 10 dias, as seguintes informações:
escala atual de médicos e enfermeiros, indicando os respectivos registros no órgão de classe (a carga horária, natureza do vínculo (contratual ou estatutária);
no nome e CRM do Diretor Técnico da unidade;
Expedição de ofício à Coordenação de Vigilância Sanitária de Tupanatinga, requisitando inspeção técnica, remetendo relatório no prazo de 20 dias;
Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Saúde, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;
O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria e no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
Fica nomeada a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

Buíque – PE, 31 de novembro de 2016.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOLTO MAIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 087/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buíque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa, e da observância, pelos gestores, do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que constituem atos de improbidade administrativa, passível de apuração na via do Inquérito Civil, aqueles tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2014/1679110, instaurada a partir de representação do Vereadores de Tupanatinga contra o atual Prefeito daquele Município, noticiando irregularidades em obras da cidade.

R E S O L V E:

Instaurar Inquérito Civil, determinando:

1 - Expedição de ofício à Prefeitura de Tupanatinga, requisitando, no prazo de 10 dias, as seguintes informações:
sobre a conclusão da obra da Unidade Básica de Saúde da Família do Bairro Novo Horizonte, encaminhando: atestados de vistoria, ARTs de execução e de fiscalização, tela do SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras) referente à 5ª etapa da execução, fotos atuais da obra e, se for o caso, termo de conclusão e entrega da obra.
sobre a conclusão da obra da creche do Bairro FUNDEC, encaminhando: atestados de vistoria, ARTs de execução e de fiscalização, laudo técnico (assinado por engenheiro da Secretaria de Obras), aferindo a regularidade e segurança da construção e fotos atuais da obra.
sobre a conclusão da obra do ginásio no Povoado Cabo do Campo, bem como da quadra construída na Escola Municipal daquele distrito.
Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;
O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria e no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
Fica nomeada a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

Buíque – PE, 31 de outubro de 2016.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOLTO MAIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 088/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buíque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa, e da observância, pelos gestores, do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que constituem atos de improbidade administrativa, passível de apuração na via do Inquérito Civil, aqueles tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2014/1441293, instaurada a partir de representação dos Vereadores de Tupanatinga contra o atual Prefeito daquele Município, noticiando irregularidades em processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado.

R E S O L V E:

Instaurar Inquérito Civil, determinando:

1 - Expedição de ofício à Prefeitura de Tupanatinga, requisitando, no prazo de 10 dias, as seguintes informações sobre:
constituição da Comissão mista a que se refere o art. 96, §2º, da Lei Municipal nº 390/2013 (ou seja, aquela formada por 6 membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo);
certidões de publicação do Edital de abertura do processo de seleção simplificada;
Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;
O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria e no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
Fica nomeada a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

Buíque – PE, 31 de outubro de 2016.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOLTO MAIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 089/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buíque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa, e da observância, pelos gestores, do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que constituem atos de improbidade administrativa, passível de apuração na via do Inquérito Civil, aqueles tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2013/1024715, que investiga possíveis casos de servidores do Município de Tupanatinga que, embora sem exercerem efetivamente suas funções, receberam salários, durante a gestão do atual Prefeito.

R E S O L V E:

Instaurar Inquérito Civil, determinando:

1 - Expedição de ofício à Prefeitura de Tupanatinga, requisitando, no prazo de 10 dias, as seguintes informações, todas referentes aos seguintes servidores: Lucinda Aparecida Lins Cavalcante, Cristiane Teixeira Cavalcanti Pacheco, Jandilson Monteiro Barra Nova, Islanny Silvanny Cavalcante Santos, Rodryggo Lins Cavalcante, Ronaldo Lins Cavalcante, Kamylla Nascimento Cordeiro, José Jailson de Oliveira e Walter Bento de Souza:
período trabalhado (data de entrada, eventual afastamento e data de saída), cargo/função, lotação e endereço cadastrado;
fichas financeiras, referentes a cada um dos servidores, durante todo o período trabalhado; e
folhas de ponto, referentes a cada um dos servidores, durante todo o período trabalhado;
Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;
O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria e no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
Fica nomeada a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

Buíque – PE, 27 de outubro de 2016.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOLTO MAIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA COMARCA DE VICÊNCIA
Curadoria do Patrimônio Público
RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Vicência-PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSPM nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO que o Município de Vicência/PE irá receber, vultosa quantia referente a verbas decorrentes de precatórios por diferenças pretéritas de repasse da complementação do extinto FUNDEF (processo de execução 0006538-40.2006.4.05.8300 que tramita na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco);

CONSIDERANDO que há grande controvérsia jurídica a respeito da destinação a ser dada a tais verbas; em especial quanto à sua vinculação a despesas de manutenção do ensino fundamental e/ ou eventual vinculação do percentual de 60% para pagamento de pessoal;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Vicência-PE recebeu denúncia formulada via ouvidoria, a respeito de um suposto acordo que teria sido feito irregularmente entre o Sindicato de Professores e a Prefeitura, a respeito do pagamento de abono ao alguns professores, em detrimento de outros, e com retenção indevida de honorários para advogado do referido sindicato, em vultosas quantias, com prejuízo para os professores e para o erário;

CONSIDERANDO que a previsão é de que haja liberação de tais verbas no próximo dia 12.12.2016, ou seja, faltando apenas **13 (treze)** dias para o término do mandato do atual gestor municipal;

CONSIDERANDO que, portanto, não há qualquer justificativa plausível para que sejam realizadas despesas de grande vulto, nas vésperas do término do mandato do atual Prefeito, em especial diante da insegurança jurídica quanto à forma correta de aplicação das ditas verbas; e considerando que, sendo estas de caráter excepcional e não ordinário não poderiam ter sido consideradas pelo gestor para fazer frente a despesas ordinárias da política municipal do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que há, ainda, fundado receio de que, sendo realizadas eventuais despesas com a referida verba extraordinária, nos últimos dias do mandato do atual gestor, possa haver, ainda, inadequação em relação à política de ensino a ser implementada pela próxima gestão, já a partir do dia 1º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de que se salvogue e acatele a correta aplicação da verba suplementar a ser destinada à educação do Município, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e, em especial, na Lei n.º 8.666/93; o que não seria razoavelmente observado, caso haja a realização de despesas com as verbas extraordinárias mencionadas acima, dentro dos 18 últimos dias do exercício financeiro;

CONSIDERANDO que tramita no STF Suspensão de Liminar nº 1050/CE, em face de decisão proferida pelo TRF da 5ª Região, em relação à aplicação de verbas oriundas de precatório por diferença de repasses do FUNDEF, por parte do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitiu **ALERTA** dirigido a a todos Prefeitos de Municípios Pernambucanos, advertindo a estes para que se abstenham de realizar despesas com as verbas oriundas da de precatórios por diferenças pretéritas de repasses do extinto FUNDEF, até que haja manifestação de mérito por parte do STF, ou orientação do MPF quanto à existência de vinculações legais na destinação destes recursos;

CONSIDERANDO que, em caso de descumprimento do alerta emitido pelo TCE/PE poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, inclusive podendo serem adotadas as providências necessárias à apuração de prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do Patrimônio Público e da ordem constitucional;

RESOLVE

RECOMENDAR

Aos Exmos. Sr. Prefeito e Srª. Secretária de Educação de Vicência -PE:

que se abstenham de realizar quaisquer gastos com verbas decorrentes de precatórios relativos ao pagamento de complementação de repasses do extinto FUNDEF, até que haja manifestação de mérito por parte do STF ou orientação do MPF quanto à destinação ser dada a ditas verbas e sua forma de aplicação.

DETERMINAR:

Aos Exmos. Sr. Prefeito e Sr. Secretário de Educação de Vicência -PE:

que manifestem, por escrito, o acatamento à presente Recomendação, **no prazo de 48 horas**, presumindo-se, no caso de silêncio, a resposta negativa, a qual ensejará a adoção das providências judiciais cabíveis, por parte desta Promotoria.

REMETER cópia desta Recomendação: aos Exmos. Srs. Secretário Municipal de Educação e Prefeito Municipal de Vicência; ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria, para conhecimento, através de ofício, por meio magnético; ao Exmo. Procurador Geral do MP de Contas do TCE-PE, para ciência; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público, para conhecimento e registro (e-mail); à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ARQUIVAR cópia da presente Recomendação em pasta própria. Registre-se no Arquimedes.

Vicência, 29 de novembro de 2016.
Janine Brandão Moraes Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO-PE
Portaria nº01/2016

Há informações nos autos do PP nº 2016/2.294.751(PP nº04/2016), sobre possíveis fraude em licitação e desvio de recursos públicos, em programa de aração de terras, no exercício de 2014, neste Município, fatos esses que atentam contra a probidade administrativa.

As investigações ainda não foram concluídas e a análise das provas demanda tempo, em razão da complexidade do objeto investigado. Por outro lado, a demanda de processos e procedimentos nesta PJ, na Promotoria Eleitoral local e na Central de Inquéritos de Caruaru, onde também exerceo cumulativamente a função, dificultou a conclusão deste feito, no prazo previsto. Ante o exposto e com fundamento nos arts.37, 127 e 129, da CF/88, c/c as disposições da Leis nº8.429/1992, nº8.625/1993, nº7.347/1985, da LC estadual nº12/94 e art.22, parágrafo único, da Resolução CSMP nº01/2012, converto o sobredito procedimento em Inquérito Civil para a devida apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

Remetam-se cópias à publicação, CGMP, ao CAOP e ao CSMP. De logo determino: a) notificação dos depoentes de fls.03/03v e 185 para serem reinquiridos; 2) por amostragem, identificar e notificar para serem ouvidos, nets PJ, cinco dos beneficiários do serviço, selecionados por sítios distintos (fls.63/158); 3) após, notificar o Prefeito para, querendo, ser ouvido nesta PJ.

Altinho, 16 de novembro de 2016.
GEOVANY DE SÁ LEITE PROMOTOR DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 02 /2016
ARQUIMEDES <i>Autos nº2016 / 2321100</i> <i>Documento 7592745</i>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Ofício Nº 869/2014 oriundo do CAOP/ PPS, a existência de indícios de pagamento de despesa sem a correspondente prestação do serviço;

CONSIDERANDO que, conforme relato da peça informativa contida no ofício nº 0397/2014/TCE-PE/MPCO-RCD, proveniente do Ministério Público de Contas, que encaminhou mídia (CD) das principais peças do Processo TC nº 1040082-5, referente às prestações de contas do gestor da Prefeitura de Camocim de são Félix, no exercício de 2009, houve indícios de pagamento de despesa sem a correspondente prestação de serviço;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSPM nº 001/2012:

Nomear o servidor Rafael Henrique Houly Borba (matrícula nº 189398-0) para funcionar como Secretário Escrevente, autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

expedir ofício ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Cristiano da Paixão Pimentel, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

considerando a possível prática do crime de peculato, previsto no CP em seu artigo 312, encaminhe-se cópia à delegacia de crimes contra a administração pública para a instauração do devido inquérito policial.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRASE
Camocim de São Félix/PE, 01 de dezembro de 2016.
Diego Albuquerque Tavares Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA COMARCA DE CARUARU-PE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2015
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, <i>caput</i> , e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 39/2016 que trata de denúncia no sentido de que os servidores da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA estariam recebendo horas extras e gratificações sem prestar o devido serviço, além de trabalhar em escalas inferiores ao edital do concurso, bem como sobre a existência de um "funcionário fantasma", o qual estaria recebendo remuneração sem exercer de fato suas funções;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que os servidores e órgãos da Administração Pública no desempenho de suas funções devem zelar pela moralidade e probidade administrativa;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 9º e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos provenientes da Notícia de Fato em anexo, que enseja uma análise detalhada do caso, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue: Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSPM nº 001/2012;

Autuação e registro das peças oriundas da notícia de fato acima enunciado na forma de Inquérito Civil;

DETERMINO

 desde logo:

que seja oficiado ao Sr. Diretor da DESTRA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente nesta Promotoria a seguinte documentação: a) Lista dos funcionários que receberam horas extras ou gratificações no ano de 2016 e as respectivas folhas de ponto; b) Folhas de ponto do funcionário Erick de Albuquerque Medeiros;

intime-se o Sr. Erick de Albuquerque Medeiros, lotado na Guarda Municipal Comunitária, para que compareça a esta Promotoria, em dia e hora a ser designados a fim de prestar esclarecimentos;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Considerando que as condutas narradas no Inquérito Civil ora instaurado se subsument em infrações penais, em tese, praticadas por agentes públicos, encaminhem-se cópias dos presentes autos para a Central de Inquéritos de Caruaru para a adoção das providências que entender necessárias;

Caruaru, 28 de novembro de 2016.
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGES Promotor de Justiça
Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 01.12.2016 - 2ª Parte:

Número protocolo: 77793/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/12/2016
Nome do Requerente: JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 78050/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/12/2016
Nome do Requerente: CELIA MARIA REVOREDO DE FONTES PACIFICO

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 78973/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/12/2016
Nome do Requerente: MARÍLIA MARIA FERRO DE SOUSA VALENÇA

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 78693/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/12/2016
Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO BASÍLIO MONTEIRO
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 77398/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utiilização)
Data do Despacho: 01/12/2016
Nome do Requerente: EDUARDO FELIX MAIA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 01 de dezembro de 2016.
JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 02.12.2016:

Número protocolo: 79110/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/12/2016
Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE LEITE
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documento anexado e informações prestadas.Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 78755/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 02/12/2016
Nome do Requerente: VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependente para todos os fins de direito, inclusive imposto de renda, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências

Número protocolo: 78990/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 02/12/2016
Nome do Requerente: ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL
Despacho: Conforme RES-PGJ nº 005/2004, defiro o pedido de alteração do auxílio transporte da requerente, conforme documento anexado e informações prestadas.Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 78533/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/12/2016
Nome do Requerente: MARIA JOSÉ PRINCIPE DE AGUIAR
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79302/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/12/2016
Nome do Requerente: ANA LÚCIA SATURNINO BRANDÃO SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, dccumentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79288/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 02/12/2016
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 79332/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 02/12/2016
Nome do Requerente: LEANDRO DO CARMO SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 02 de dezembro de 2016.
JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Humanização do parto. Nasce o respeito.

Humanizar o parto é respeitar as escolhas da mulher e seu direito ao atendimento digno e sem violência.

Saiba mais em www.mppe.mp.br

*Se seus direitos não forem respeitados,
denuncie: Ministério Público de Pernambuco
0800 281 9455 / www.mppe.mp.br
Ouvidoria do MPPE: (81) 3303.1244
No interior, procure a Promotoria de
Justiça da sua cidade.*